



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Educação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 08/06/17

Gabinete da Vereadora Gleide

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 003 DE JUNHO DE 2017.

À Comissão do Meio Ambiente, Agricultura,  
Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor  
para emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 26/03/19

Presidente

“Proíbe que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os frentistas dos postos de combustíveis, no âmbito do município de Luziânia, ficam proibidos de preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

**Art. 2º.** Os proprietários dos postos de combustíveis deverão manter em local visível ao consumidor, preferencialmente em todas as bombas de combustíveis do estabelecimento, uma placa ou cartaz adesivo informando a proibição.

**Art. 3º.** Os proprietários de postos de combustíveis terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação para se adequar a esta lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, após a data da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

*Gleide R. de Sá Alves*  
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES  
Vereadora

Protocolo nº 784

Data: 07/06/17

*Priscilla*  
Assinatura

*Cláudia Rejane Meirele*

Diretora de Apoio Legislativo



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Gleide

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que proíbe que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, tem como objetivo proteger os frentistas, os clientes e a natureza da emissão de material tóxico.

Segundos estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tanque de combustível completamente cheio libera uma substância líquida, inflamável e incolor chamada benzeno, que é uma substância encontrada na gasolina e considerada cancerígena.

Quando vaporizado no meio ambiente, o benzeno penetra no organismo pelas vias respiratórias, cai na corrente sanguínea e depois se oxida no fígado.

Além de prejudicar a saúde dos frentistas, o hábito de se encher o tanque "até a boca" causa danos também ao veículo.

No nosso município possui vários postos de combustível e com a aprovação do presente projeto de lei estaremos assegurando aos frentistas e clientes uma diminuição a exposição a substância benzeno, bem como evitar danos ao veículo e ao meio ambiente.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de junho de 2017.**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES**  
Vereadora